



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E DIREITO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PARECER Nº 9, DE 2023.

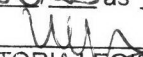
PROPOSIÇÃO: Emenda Modificativa n.º 1, de 2023 ao PL 97, de 2023

PROPONENTE: Comissão de Constituição e Justiça

RELATOR: Vereador Dr. Lauri/Solidariedade

VOTO DO RELATOR: **Favorável a tramitação**

PARECER DA COMISSÃO: **Favorável a tramitação**

RECEBIDO EM:
03/30/23 às 16:40

DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer de Comissão de Acessibilidade e Direito das Pessoas com Deficiência, a Emenda n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 97, de 2023, que tem a finalidade de modificar a redação contido no Art. 1.º . que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º

§1.º

§3.º Caso não haja postos, caixas, guichês, linhas ou atendentes específicos para a realização do atendimento prioritário, as pessoas referidas no caput deste artigo deverão ser atendidas imediatamente após a conclusão do atendimento que estiver em andamento”

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 55 - B, do Regimento Interno, o presidente designou-me para ser o Relator da Emenda n.º 1 do Projeto de Lei n.º 97, de 2023, que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais Vereadores integrantes desta comissão.

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone |45| 3321-8800 - Fax |45| 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br - e-mail: admin@camaracascavel.pr.gov.br





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

A Comissão de Acessibilidade e Direito das Pessoas com Deficiência, conforme define o art. 55 - B, II, programa destinados á defesa do direito das pessoas portadoras de deficiência e sua acessibilidade.

Assim, a Emenda nº 1, de 2023, tem a finalidade de modificar a redação do art.1

A presente emenda altera o §3º do art. 1º do Projeto de Lei nº 97, de 2023 de autoria dos Vereadores Professora Liliam/PT, Serginho Ribeiro/ PDT, Tiago Almeida/União Brasil, Madson de Oliveira/ MDB, Dr. Lauri/ Solidariedade, Policial Madril/ PODEMOS, Professora Beth Leal/ Republicanos, Melo do Pastel/ Progressistas. Rômulo Quintino/PL, Professor Santello/ PTB, Josias de Souza/MDB, Cidão da Telepar/PSB, Valdecir Alcantra/ Patriota, tendo em vista que a expressão 'antes de quaisquer pessoas', constante no texto original, poderia levar á conclusão de que o atendimento prioritário ás pessoas com transtorno de espectro autista sobressairia em relação a outras existentes com base em legislação federal, como o atendimento prioritário á pessoa idosa (Art.3º § 1º da Lei 10.741/2003, ás pessoas com deficiência (art.9º ,II da Lei 13.146/2015), ás gestantes, lactantes pessoas com crianças de colo, dentre outros, conforme o art.1º da Lei nº10.048/2000.

Desta forma, como relator, entendo que a matéria em análise, ao Projeto de Lei nº 77, de 2023, atende a todos os requisitos da conveniência e da oportunidade, atendendo ao interesse público, o que manifesto meu Voto **FAVORÁVEL** á sua tramitação.



Dr. Lauri

Vereador/Solidariedade/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator os Vereadores da Comissão de Comissão de Acessibilidade e Direito das Pessoas com Deficiência por sua totalidade, acatam o voto do eminente



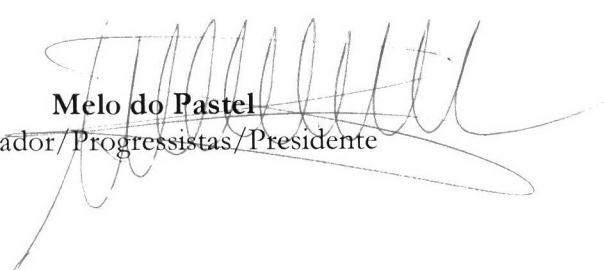


Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Relator e manifestam-se **FAVORÁVEL** a tramitação das Emenda n.º 1, ao Projeto de Lei Ordinária n.º 97/2023.

É o Parecer. Sala da Comissão de Acessibilidade e Direitos das Pessoas com Deficiência.
Cascavel, 29 de setembro de 2023.


Melo do Pastel

— Vereador/Progressistas/Presidente


Edson Souza

Vereador/MDB/secretário